



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000048/2023**

Dispensa Nº 000074/2023

Processo: 002918 / 2023

Contrato Nº 000048/2023

Empresa: TAYLSON R. GOMES ME

CNPJ: 36.676.798/0001-33

Endereço: Rua LUIZ DE CAMOES, 1969 - INTERLAGOS - LINHARES - ES - CEP: 29903169

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**  
**PROCESSO Nº 2918/2023, de 04/05/2023**  
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0048

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES  
E A EMPRESA TAYLSON R. GOMES ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edmilson Santo Eliziário**, agente político, portador do CPF nº \*\*\*.352.478-\*\*, RG \*\*860.\*\*\* SSP-SP, residente neste Município, adiante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Taylson R. Gomes ME**, inscrita no CNPJ 36.676.798/0001-33, com sede à Rua Luiz de Camões, nº 1969, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29903-169, neste ato representada por seu representante legal o Srº **Taylson Rodrigues Gomes**, portador do CPF nº \*\*\*.835.647-\*\*, RG \*.826.\*\*\* SPTC/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 2918/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa Especializada de Apoio Operacional (Seguranças) para 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal**. A festa acontecerá no período de 14 a 17 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do dia **21/08/2023** até **19/11/2023**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.499,00 (Dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta do **CONTRATADO**. Se o **CONTRATADO** optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª **María da Penha Scandiani** membro da **Comissão de Festa Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0391/2023, de 14 de Agosto de 2023**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 2918/2023 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Turismo e Lazer.**

**1700012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0614**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista o CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 2918/2023;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

19.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

repasso das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

19.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 21 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Elizario**  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Taylson R. Gomes ME  
**Taylson Rodrigues Gomes**  
Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00614-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001974		SERVICO DE APOIO OPERACIONAL (SEGURANCA) contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional (segurança), para o atendimento ao público do município de rio bananal/es. informamos ainda que os seguranças devem estar no evento no horário estipulado pela secretaria solicitante e permanecendo até o final da programação. os horários e datas dos eventos da prestação do serviço serão informados com antecedencia pela secretaria solicitante. UND		UND	120,000	145,830	17.499,60

Total Secretaria: 17.499,60

Total Geral: 17.499,60

**CNPJ 39.781.752/0001-72**, pelo valor total estimado de R\$ 590.740,00 (quinhentos e noventa mil setecentos e quarenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de agosto de 2023.

Ponto Belo/ES, 21 de agosto de 2023

**JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1153433**

Rio Bananal

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº 048/2023**

**Processo:** 2918/2023 - Contrato Administrativo 048/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Taylson R. Gomes ME. **Objeto:** Contratação de empresa Especializada de Apoio Operacional (Seguranças) para 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 17.499,00 (Dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais). **Data da assinatura:** 21/08/2023. **Vigência:** 19/11/2023.

**Código de Identificação da Contratação:**  
2023.059E0700001.09.0048

Rio Bananal-ES, 21 de Agosto de 2023.  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1153220**

Errata

**ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 3826/2023.**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 312 e 313, da Edição nº 2.307, do dia 12/07/2023. **Onde se lê: o valor de R\$ 5.497,50 (Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).**

**Leia-se: o valor de R\$ 1.864,50 (Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos);**

**Onde se lê: o valor de R\$ 7.617,00 (Sete Mil e Seiscentos e Dezessete Reais).**

**Leia-se: o valor de R\$ 13.737,00 (Treze Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais).**

Rio Bananal-ES, 21 de agosto de 2023.  
**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1152910**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023.**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 139, da Edição nº 2.335, do dia 18 de Agosto de 2023.

**Contratado:** A.G. Brasil Obras e Serviços Eireli EPP.

**Onde se lê: Código de Identificação da Contratação:**  
2023.059E0700001.01.0023

**Leia-se: Código de Identificação da Contratação:**  
2023.059E0700001.01.0012

Rio Bananal-ES, 21 de Agosto de 2022.  
**Edimilson Santo Eliziario**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1153079**

**ERRATA REFERENTE ÀS PUBLICAÇÕES DO CODIGO CIDADES DO PROCESSO Nº 0364/2023.**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES. **Página 180**, da Edição nº 2.287, do dia 14/06/2023.

**Página 181**, da Edição nº 2.292, do dia 21/06/2023. **Página 268 e 269**, da Edição nº 2.304, do dia 07/07/2023.

**Onde se lê: 2023.059E0700001.02.0021.**

**Leia-se: 2023.059E0700001.02.0053**

Rio Bananal-ES, 21 de agosto de 2023.  
**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1153552**

Santa Leopoldina

Edital

**RESULTADO FINAL AO CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO O REPASSE DE BENS.**

A Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal nº 011/2020 homologa o resultado preliminar do julgamento para a celebração do Acordo de Cooperação cujo objetivo é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para o repasse de bens, Edital de Chamamento Público nº 004/2023, estando inscrita e apta:

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA E ADJACÊNCIAS**

Santa Leopoldina/ES, 11 de agosto de 2023

**ADELIMAR PAIZANTE MONTEIRO**  
Presidente da Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento

**Protocolo 1153045**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)